



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 14/2016

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM EXERCÍCIO, Des, José Fernandes de Lemos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria Geral da Justiça orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços públicos nas Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, na forma do § 1º, do art. 236, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 1.525, inciso I, do Código Civil, dispõe que o requerimento da habilitação de casamento deve ser instruído com certidão do registro de nascimento ou documento equivalente, sem qualquer outra exigência, notadamente quanto à sua atualização e prazo de validade;

CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), ao estabelecer que na habilitação para o casamento, os interessados apresentarão os documentos exigidos pela lei civil, nada ali tratando sobre o prazo de validade dos aludidos documentos;

CONSIDERANDO que os termos do Provimento CGJ/PE nº 09/2016, que deu nova redação ao art. 655, inciso I, do Provimento nº 20, de 20 de novembro de 2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros), afastando a exigência de atualização das certidões de registro de nascimento nos processos de habilitação de casamento;

Bj.

CONSIDERANDO a necessidade de dispensar igual tratamento na lavratura da Escritura Públicas Declaratória da União Estável, afastando também a exigência de atualização das certidões de registro de nascimento, casamento e óbito, prevista no art. 4º, inciso III, do Provimento CGJ/PE nº 10/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º. O artigo 4º, inciso III, do Provimento nº 10/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

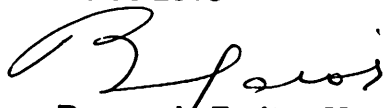
Art. 4º.....

III – certidão de nascimento, quando se tratar de pessoa solteira, ou, certidão de casamento, com averbação da separação ou divórcio, se for o caso, ou de óbito do cônjuge se o companheiro for viúvo;

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2016



Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes
Corregedor Geral da Justiça, em exercício